



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 596/2001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRADA

Sob o Número 596 do Livro nº 011
Jaguaquara, 27 de novembro de 2001.
Valério Oliveira
SECRETÁRIO

Altera a Lei 451 de 09.12.93 que trata da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterado o art. 2. da Lei 451 de 09.12.93 que acrescenta a Assessoria Jurídica, modifica a Coordenação de Desenvolvimento Social, passando a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social; que modifica a Coordenação de Fomento a Agropecuária, passando a denominar-se Secretaria de Agricultura.

Art. 2.º – O art. 5 da Lei 451 de 09.12.93, passará a vigorar com a seguinte redação: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social tem por finalidade, planejar, coordenar, auxiliar programas e atividades de promoção e assistência social de geração de empregos e renda mínima, bem como as de fomento à organização e desenvolvimento de comunidades.

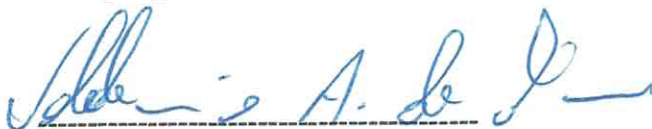
Art. 3.º – Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6. da Lei 451 de 09.12.93 que vigorará com a seguinte redação: À assessoria jurídica compete auxiliar a procuradoria jurídica.

Art. 4.º – O art. 7.º da Lei 451 de 09.12.93 passará a vigorar com a seguinte redação: A Secretaria de Agricultura tem por finalidade, planejar, coordenar e assessorar os agricultores e pecuaristas, executando ações e programas, inclusive de estudos técnicos de apoio e desenvolvimento, abrangendo também a piscicultura, o cooperativismo e o abastecimento municipal, bem como exercer as funções de planejamento e ordenamento dos recursos ambientais, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O parágrafo único do art. 7.º continuará a vigorar com a mesma redação contida na Lei 451/93.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Jaguaquara, 27 de novembro de 2001.



Valdemiro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA M DE JAGUAQUARA
REGISTRADO**

Ob Numero 18/01 à f's 61 v. 12 do Livro n. 01/98
Jaguaquara 10 de dezembro de 2001

Carneides Sousa Spdq.